

CFM-CRM

Conselho Federal e Regional de Medicina



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

999870

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número 999870, desde 12/07/2021, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social..... : INST NACIONAL DE GESTAO EM SAUDE - INGS

Nome Fantasia..... : INST NACIONAL DE GESTAO EM SAUDE - INGS

CNPJ..... : 21.136.613/0001-20

Endereço..... : R EUCLIDES MIRAGAIA 394 SL 1409 14 AND - CENTRO - SAO JOSE DOS CAMPOS - 12245-820

Classificação..... : ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS

Diretor Técnico..... : DANIELA SUINI SANCHEZ - CRM nº85582

Validade deste Certificado
31/07/2022

Este Certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 13 de Julho de 2021.

DR. ANGELO VATTIMO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

Assunto Autorização de retirada da documentação

De Responsável Técnico <responsaveltecnico.ings@gmail.com>

Para sre@cremesp.org.br <sre@cremesp.org.br>

Data Segunda-feira 12 de julho de 2021 17:46:09

Prezado(s),

Em atendimento ao quanto demandado pela Diretoria Estatutária do Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS, venho, no ensejo de agora, solicitar que o documento que consta o registro do INGS no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, seja retirado em sua sede - São Paulo Capital.

Para tanto, autorizo a Advogada Tâmara Cristina Cavalcante, OAB/SP n. 347.233, a proceder com a retirada da documentação na sede do CREMESP no Município de São Paulo.

Atenciosamente,

Dra. Daniela Suini Sanchez
CRM 85582



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Registro Nº: 999870

999870

Nome: INST NACIONAL DE GESTAO EM SAUDE - INGS

SJC

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/03/2021, o qual foi protocolado sob o nº 56340, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

REGISTRO EMPRESA/FILIAL

São Paulo, 12 de julho de 2021

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

9C97F01FFE1B9A595B87B59A28DF5326

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

MBMANFRE

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE – INGS PARA INCLUSÃO DOS NOVOS CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA; APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO; RENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DO NOVO DIRETOR TÉCNICO – RT MÉDICO; ALTERAÇÃO DE ITENS DO ESTATUTO SOCIAL.

O Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.136.613/0001-20, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede social e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Euclides Miragaia, 394, sala 1409, 14º andar; cep 12245-820.

Aos catorze dias de maio de 2021, às 18 horas, nas suas dependências, realizou-se a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, atendendo ao edital de convocação sob n.º 001/2021, de 26 de abril do corrente ano, o qual permanece devidamente fixado em sua sede social e encaminhado no endereço eletrônico, com a presença via vídeo conferência dos membros associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através da plataforma zoom, em virtude do momento pandêmico que se atravessa no Estado de São Paulo e no Brasil, devidamente registrados através de aceite digital, nos termos do estatuto em vigor, em primeira convocação, sob a condução da sua Presidente, a Sra. Sônia Marcia Almeida Albuquerque, no uso das suas atribuições estatutárias, convidou a mim, Natalia de Aviz Lisboa, para secretariá-la.

A Sra. Presidente deu as boas-vindas aos presentes, explicou em breves palavras a finalidade da convocação e, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou instalada a sessão, iniciando-se os trabalhos, pelo que solicitou-me a distribuição da agenda online para os presentes, contendo os itens a serem deliberados, sendo:

ORDEM DO DIA:

9234380
10057001

EMBRAN

- a. Aprovação de novos Códigos de Descrição das Atividades Econômicas principais e secundárias no cadastro nacional da pessoa jurídica do Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS;
- b. Aprovação do Regimento Interno;
- c. Renúncia e Designação do novo Diretor Técnico – RT Médico;
- d. Alteração de itens do Estatuto Social;

DELIBERAÇÕES:

Diante da importância dos assuntos a serem tratados, a mesa dos trabalhos iniciou a discussão pelos itens da pauta, conforme se segue:

a. Constituída a mesa, a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da reunião, deu início aos trabalhos, esclarecendo sobre as alterações dos objetivos e atividades nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-IBGE, através de explicações técnicas elaboradas pela Presidente, foi aprovado por unanimidade dos presentes a nova classificação, conforme anexo II; **b.** Foi apresentado o novo Regimento Interno do Instituto Nacional de Gestão em Saúde, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 28, inciso XII, do Estatuto Social em vigor, o qual foi lido por todos e aprovado, também, em sua integralidade, anexo III; **c.** Continuando os trabalhos, foi apresentada carta de renúncia do atual Diretor Técnico – RT Médico, o Sr. Marcelo Lannes de Almeida, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 851.474.279-53, portador do RG nº 63.180.707-x SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Atuns, 54, Apto 142, Aquarius, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12246-320; que atualmente encontra-se impossibilitado de permanecer como associado do Instituto; o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 30, do Estatuto Social em vigor, designa, para cumprir o restante do mandato como Responsável Técnico – RT Médico, a Sra. Daniela Suini Sanchez, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade 17895894-3, CPF 15399002825, conselho 85582; residente e domiciliada a rua Lola Kerr 273, Itaguá, Ubatuba/SP, tomando posse, desde já, do cargo para o qual fora

*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*

9231380
10057001

EM BRANCO

**INGS**Instituto Nacional de
Gestão em SaúdeCREMESP
120720211º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

designada; **d.** Em seguida, foi proposto a exclusão dos incisos VIII e X, do Art. 5º, do Estatuto Social em vigor, na sua integralidade, em virtude de apontamentos realizados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, asseverando que tais incisos acontram-se em desconformidade com o exercício da medicina; nesse mesmo sentido, pugnou-se pela reformulação do parágrafo 4º, do Art. 23º, do Estatuto Social em vigor, que passará a constar, desde já, com a seguinte redação: *Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e/ou Servidores Públicos detentores de cargo comissionada ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o ajuste que vier a ser celebrado*; a qual foi aprovada por unanimidade após as explicações técnicas da Presidente.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente disponibilizou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; não havendo manifestação, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

São José dos Campos, 14 de maio de 2021.

Sônia Márcia Almeida Albuquerque
Diretora Presidente

Natália de Aviz Lisboa
Diretora Vice-Presidente
Secretária da Sessão

9234380
1007001

EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Tatiane C.O. Chun

Tatiane Cristina Oliveira Chun
Diretora Administrativo/Financeiro

Alexsandro dos Santos Nascimento

Alexsandro dos Santos Nascimento
Presidente do Conselho de Administração

Eduardo Carmo dos Santos

Eduardo Carmo dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal

Advogado:

Victor de Azevedo

OAB/BA 63.658



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.irisjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$462,48
Estado: R\$131,62
Sec. Faz.: R\$89,75
Sinoreg: R\$24,61
T. Justiça: R\$32,02
M. Público: R\$22,21
Município: R\$23,06
Diligência: R\$00,00
Total: R\$785,75

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 58088
em 15/06/2021 e registrado em microfilme sob
nº: 41524-14131 em 23/06/2021 e averbado sob
Nº: 1-40866-PJ na Constituição Selo Digital:
1114924PJ5E0004006565E21P

Gabriela Alves Fernandes Lobo
Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 132 página(s)

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
10057001

EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

OBRETEP
10072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

[Handwritten signature]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação nº 001/2021

Convocamos os Associados e a quem possa interessar para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**, CNPJ 21.136.613/0001-20 que será realizada em 14 de maio de 2021, às 18:00 horas, em primeira chamada e às 18:30 em segunda chamada, tendo como local a sede do Instituto na Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14 andar, Centro, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820; em atendimento ao momento pandêmico que se enfrenta, faculta-se, nesta oportunidade, aos Associados, a possibilidade de se fazer presente na Assembléia Geral Extraordinária por vídeo conferencia, nos termos do Estatuto Social em vigor, a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- a. Aprovação de novos Códigos de Descrição das Atividades Econômicas principais e secundárias no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS;
- b. Aprovação do Regimento Interno;
- c. Renúncia e Designação do novo Diretor Técnico – RT Médico;
- d. Alteração de itens do Estatuto Social;



São Paulo, 26 de abril de 2021.

Sônia Márcia Almeida Albuquerque

Sônia Márcia Almeida Albuquerque

PRESIDENTE

11057001

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: **SONIA MARCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Dou fé.

Ubatuba-SP, 14/06/2021 Em Testº _____ da verdade.

Assinatura: _____

DANIEL IURI FAVARES DOS SANTOS

Código Seg: 4952485450485049495451564956. Valor: 6,89

CARTÓRIO DE NOTAS
UBATUBA-SP



SELO CONFERIDO
Maxwell
Descontabilização

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **APROVAÇÃO DE NOVOS CÓDIGOS DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE – INGS;**
- **APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;**
- **RENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DO NOVO DIRETOR TÉCNICO – RT MÉDICO;**
- **ALTERAÇÃO DE ITENS DO ESTATUTO SOCIAL.**

14 DE MAIO DE 2021

9291380
10057001

EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEOP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Lista de Presença da **Assembleia Geral Extraordinária** do INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS, realizada em 14 de maio de 2021.

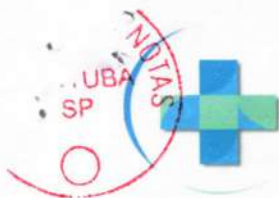
Anexo - I

Nº	ASSOCIADOS	ASSINATURA
01	Natalia de Azeiz Lisboa	
02	Edvardo Carmo dos Santos	
03	João Victor de Azeiz Lisboa	
04	Sônia Garcia A. Albuquerque	
05	Alexsandro dos Santos Nascimento	
06	Satiane Cristina Oliveira Chen	Satiane C.O. Chen
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
21		
22		
24		
24		
25		

123456789
1011121314



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
1072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

26		
27		
28		
29		
30		



São José dos Campos, 14 de maio de 2021.

Sônia Márcia Almeida Albuquerque
Sônia Márcia Almeida Albuquerque

PRESIDENTE

Natalia de Aviz Lisboa

Natalia de Aviz Lisboa

SECRETÁRIA

VERIFICADO
1907001

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

111633
FIRMA 1

S11208AA0273912

ATA E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: SONIA MARCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE. Dou fé.
Ubatuba-SP/14/06/2021 Em Testº _____ da verdade.

Assinatura: DANIEL JURI TAVARES DOS SANTOS
Código Seg: 4952485430485049485750484857. Valor: 6,89



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - SP

A Sra. **Sônia Márcia Almeida Albuquerque**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 59.628.243-5 SSP/BA e CPF 870.877.075-15, residente e domiciliada à Rodovia Oswaldo Cruz, 4502, Horto florestal, Rua das Goiabeiras 242, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, Presidente do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**, registrado, neste cartório, sob o nº 40866 PJ, em 27 de Janeiro de 2021, no CNPJ sob nº 21.136.613/0001-20, com sua sede nesta cidade, na Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14 andar, Centro, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820; apresenta, no ensejo de agora, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada na data de 14 de maio do ano corrente, que tratou de assuntos afetos ao Instituto, no que, respeitosamente, requer de **V.Sas.**, que proceda com a respectiva averbação.

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de Junho de 2021



Sônia Márcia Almeida Albuquerque

Sônia Márcia Almeida Albuquerque

PRESIDENTE

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

UBATUBA
19057001

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: **SONIA MARCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Dou fé.

Ubatuba-SP, 14/06/2021 Em Teste _____ da verdade.

Assinatura: **DANIEL IURI TAVARES DOS SANTOS**

Código Seg: 4952486450485049495452535351. Valor: 6,89

11633 FIRMA 1
S11208AA0273965

**1º CARTORIO DE NOTAS
UBATUBA
SP**

LO CONFERIDO
Maxwell
consável p/ Verificação



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
107201

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

ESTATUTO SOCIAL – ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. O **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE**, neste ato designado simplesmente como **INGS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, devotada aos múltiplos aspectos da integralidade na assistência à saúde, sendo regida pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Legislações aplicáveis, sem qualquer vínculo político-partidário ou religioso.

Art. 2º. O **INGS** tem sua sede social e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14 andar, Centro, CEP: 12245-820, podendo atuar em todo território nacional, bem como no exterior.

§ 1º. Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criadas filiais e escritórios de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do **INGS**, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de suas finalidades, o **INGS** atenderá ao princípio da universalidade no atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, político-partidária, classe social ou de qualquer espécie, entre seus beneficiários ou associados, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º. O prazo de duração do **INGS** é indeterminado.

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
1007001



EM BRANCO

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. O INGS, como entidade sem fins lucrativos, de finalidade assistencial, com atividade e foco na área da saúde, tem por objetivo:

I – Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstico e de imagem, ambulatorial, em serviços especializados e/ou unidades básicas de saúde; a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, gênero, religião, classe social ou político-partidária, na ambiência do Sistema de Saúde, gratuito ou não.

II – Desenvolver a gestão/administração dos serviços na área de saúde com manejo de tecnologias inovadoras;

III – Colaborar pelos meios adequados, com Instituições Públicas e/ou Privadas, no que pertine a assistência médica e odontológica, diagnóstico e de imagem, técnicas administrativas; por meio de convênios ou contratos de gestão, visando preferencialmente à prevenção, detecção precoce e intervenção nos agravos à saúde humana;

IV – Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;

V – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas sociais; visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social;

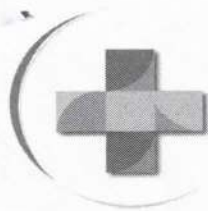
VI – Fomentar a assistência e promoção da saúde mental;

VII – Executar outros serviços correlatos à área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, no afã de oportunizar que indivíduos sem recursos financeiros possam vir a obter apoio psicossocial, assistencial e material; com o intuito de superar ou reduzir possíveis deficiências, sofrimentos e falta de informação do paciente e da sua família;

9234380
10057001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
1207201

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

VIII– Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, odontológica, coleta de exames e educação nesta área; com o apoio de voluntários e de agentes comunitários de saúde; visando uma melhor, e mais ampla, cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, nas suas áreas de influência;

IX – Atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, o **INGS** poderá:

I – Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Celebrar convênios, contratos de gestão, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parcerias e demais instrumentos jurídicos, com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, para a administração e gestão dos serviços de saúde e afins, visando à prevenção, intervenção aos agravos, promoções e assistência à saúde;

III – Desenvolver e implantar, pela internet, projetos virtuais na área da saúde;

III – Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

V – Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;

VI – Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, trabalhos científicos nas

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9294380
10057001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivo àqueles interessados que se proponham contribuir para o seu desenvolvimento e objetivo;

VII – Promover a assistência à saúde através da telemedicina, em conformidade com a Legislação vigente;

VIII – Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

IX – Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras Associações, Institutos, Sociedades ou Fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

X – Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do **INGS**, de seus associados, colaboradores, remunerados ou não, e da coletividade em geral;

XI – Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde, laboratórios de diagnóstico e de imagem, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira; elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência; trabalhar com o ensino na área da saúde, através de convênios ou contratos de gestão, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

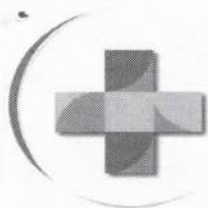
XII – Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de software para área da saúde e afins; termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins; convênios e contratos de gestão entre entidades públicas e/ou privadas;

XIII – Implantar ou executar serviços de apoio laboratorial ou de diagnóstico por imagem em geral, de forma direta e indireta, através de convênios ou contratos de gestão, inclusive adquirindo os equipamentos correlatos aos segmentos;

9234380
10057001



EM BRANCO



INGRS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CRENESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

XIV – Desenvolver a promoção da segurança alimentar; XIX – Promover a medicina preventiva;

XVI– Desenvolver programas de saúde do trabalhador;

XVII – Administrar e gerir hospitais, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde (UBS), centros de imagens e laboratórios, bem como serviços especializados de saúde, públicos ou privados;

XVIII – Manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;

XIX– Estimular trabalhos científicos na área da saúde, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propuserem a tais fins;

XX- Cooperação com outras organizações e/ou instituições que tenham objetivos similares;

XXI - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas necessárias a realização dos objetivos da Instituição.

Art. 6º. O INGS, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese; bem como eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou de suas rendas auferidas mediante o exercício de suas atividades, a título de lucro, bonificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, aos integrantes dos órgãos diretivos, associados, conselheiros, diretores, empregados, simpatizantes, doadores, colaboradores, remunerados ou não, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção e consecução de seu objeto social;

Art. 7º. É vedada a percepção de remuneração ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*

9234380
1987001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREATIS
DARZAI

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

f

§ 1º. Excetua o que dispõe o *caput* deste artigo, àqueles que figurarem na condição de empregados, gestores ou executivos contratados.

§ 2º. Não serão consideradas remunerações, para qualquer fim, eventuais reembolsos relativos a viagens, cursos, congressos, reuniões e similares, realizadas àqueles que, atuem ou representem, efetivamente, o **INGS**, no cumprimento dos seus objetivos.

§ 3º. É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do **INGS** exercerem cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Parágrafo único: Os eventuais reembolsos a que alude o § 2º, do artigo 7º, na ambiência do quanto enestato neste Estatuto Social, se darão através da comprovação efetiva de gastos com refeições, translados, hospedagens, entre outros; respeitando, inclusive, os valores praticados no mercado, bem como na região, ambos, circunscritos à esfera de atuação daqueles que vierem a representar o **INGS**.

Capítulo III Dos Associados

Seção I

Do quadro social

Art. 8º. O quadro social do **INGS** será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Art. 9º. O **INGS** terá as seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de Fundação do **INGS** e assinaram a respectiva ata de fundação;

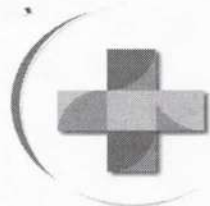
II – Associados Efetivos, que correspondem aos profissionais da saúde ou cidadãos

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

92341380
1057001



EM BRANCO



INGGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades do **INGGS** e que, indicados por 03 (três) associados ou pela Diretoria Estatutária, tenham sua admissão recomendada pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III – Associados Colaboradores, pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do **INGGS**, contribuam financeiramente com a instituição, solicitando seu ingresso; ou, ainda, que sejam indicados por 03 (três) associados ou pela Diretoria Estatutária, tendo sua admissão recomendada pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

IV – Associados Honorários, pessoas físicas que sejam indicados por 03 (três) associados ou pela Diretoria Estatutária, tendo sua admissão recomendada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços relevantes ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender às finalidades na área de atuação do **INGGS**, ou prestem serviços de grande relevância à saúde da humanidade, em especial à saúde mental;

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria. O associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **INGGS**.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo **INGGS**. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou o próprio **INGGS**.

§ 3º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que, porventura, venham a realizar em favor do **INGGS**.

§ 4º. Os associados e membros, de qualquer categoria, eventualmente investidos em cargos da função diretiva da Administração Pública, na qual o **INGGS** mantenha contrato, convênio ou outro instrumentos, e, por meio desse, venha a receber verbas e recursos públicos, não poderão participar de deliberações em assembleia de atos e decisões que os envolvam.

9234380
1007001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEOP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 10º. Aos associados fundadores e efetivos são garantidos iguais direitos, a saber:

- I – Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II - Votar e servotado;
- III - Propor a admissão de novos associados;
- IV – Colaborar com eventuais contribuições ou doações, em apoio aos programas sociais do **INGS**;
- V– Comparecer, quando convidados, às reuniões da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos do **INGS**, com direito a voz e sem direito avoto;
- VI – Tomar parte em reuniões diversas e atividades promovidas pelo **INGS**;
- VII – Usar o título em publicações de trabalhos acadêmicos;
- VIII – Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades do **INGS**;
- IX – Desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do **INGS**;
- X – Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Diretor Presidente;
- XI – Desligar-se do **INGS**, quando desejarem.

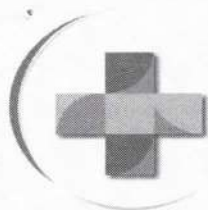
§ 1º. Aos associados honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV,

*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*

9234380
1007001



EM BRANCO



INGRS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

VI, VII, VIII e XI, do *caput* deste artigo.

§ 2º. O desligamento voluntário de associado será requerido por carta dirigida ao Diretor Presidente, o qual não poderá ser negado, sendo informado ao plenário do Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

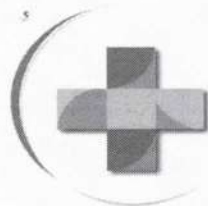
Art. 11º. São deveres dos associados fundadores ou efetivos:

- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- II – Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, prestigiar o **INGRS** por todos os meios que estiverem ao seu alcance;
- III – Respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do **INGRS**, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- IV – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos Órgãos Sociais;
- V – Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o **INGRS**;
- VI – Manter seu cadastro atualizado;
- VI – Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela Diretoria Estatutária ou pelos Conselhos;
- VII – Atender a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria Estatutária, pelos Conselhos ou pelas Assembleias;
- VIII – Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento do **INGRS**;

9234380
19057001



EM BRANCO



INGGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

IX – Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

Parágrafo Único: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, VI e IX.

Seção III Das penalidades

Art. 12º. A prática, pelo associado ou membro, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas do **INGGS**, com as deliberações dos Órgãos Sociais ou com os objetivos e o decoro deste, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos direitos atribuídos por este Estatuto; III – Exclusão do quadro social.

§ 1º. É passível das penalidades nos incisos I, II, e III do *caput* deste artigo, os associados fundadores ou efetivos que, não aceitarem, sem motivos justificados, cargos para os quais tenham sido eleitos ou função para as quais tenham sido indicados.

§ 2º. É assegurado o direito de ampla defesa ao associado, facultando a ele tempo e oportunidade para apresentar sua defesa e/ou justificativa, ambas escritas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do ato, antes de qualquer decisão do plenário do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§ 3º. No período em que subsistir a penalidade, fica vetado ao associado:

I – Votar e ser votado;

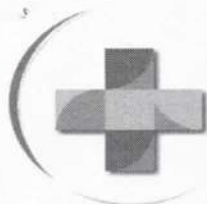
II – Participar de reuniões da Assembleia Geral;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
1007001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREPESP
10072001

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

III – O exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no INGS.

Art. 13º. Deixará de fazer parte do **INGS** o associado fundador ou efetivo que, sem justificativa, não comparecer a 03 (três) reuniões oficiais consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões oficiais alternadas, as quais forem convocados e não comunicarem de forma expressa a impossibilidade de não se fazer presente naquelas, encaminhada por escrito, por qualquer meio, ao dirigente do órgão que pertencer sua justificativa; ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo notificado previamente sobre a medida a ser proposta ao Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão definitiva deverá ocorrer quando da aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral.

§ 2º. Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Art. 14º. A Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 de seu *quorum*.

Capítulo IV **Da Administração**

Art. 15º. O **INGS** será administrado pelos seguintes órgãos de deliberação superior, controle e de direção executiva:

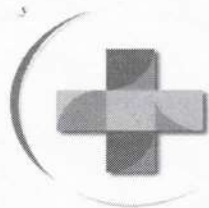
- I – Assembleia Geral;
- I – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Estatutária;
- IV – Conselho Fiscal.

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

7294380
1007001



EM BRANCC



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
1207201

§ 1º. O **INGS** não remunerará os membros dos seus órgãos de Administração, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual porventura vierem a participar, conforme Legislação aplicável.

§ 2º. Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse do seu sucessor, se, o contrário, não decidir a Assembleia Geral.

§ 3º. É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativos com os do Conselho Fiscal.

§ 4º. A posse dos membros dos Conselhos Administrativos, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e, se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos e Diretoria para a qual foi eleito em sua primeira reunião.

§ 5º. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INGS**.

Art. 16º. Perderão mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto Social;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **INGS**, nos termos deste

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9294340
1007001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Estatuto, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar alterações no Estatuto Social;
- II – Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – Eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária;
- IV – Apreciar a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;
- V – Apreciar o Balanço anual;
- VI – Apreciar os relatórios das atividades do exercício anterior;
- VII – Aprovar a entrada de novos associados efetivos e membros honorários, recomendados pelo Conselho de Administração;
- VIII – Aplicar aos associados às penalidades previstas nos artigos 13º e 14º deste Estatuto;
- IX – Aprovar contratos de empréstimos e financiamentos com valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- X – Decidir sobre a extinção do **INGS** nos termos deste Estatuto;
- XI – Decidir sobre casos omissos.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto “concorde” de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia; especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.

Art. 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º. Ordinariamente para;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
10057001



EN BRANC



INGGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEP
10072001

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

[Handwritten signature]

I – Anualmente apreciar as contas, os relatórios da gestão e proposta de programação anual do **INGGS**, submetida ao Conselho de Administração, referentes ao exercício anterior;

II – A cada 02 (dois) anos, para eleger e/ou destituir, $\frac{1}{2}$ (metade) dos membros do Conselho de Administração;

III – A cada 04 (quatro) anos, para eleger e/ou destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;

VI – Para deliberar sobre a pauta de suas atribuições estatutárias.

§ 2º. Extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 3º. Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 20º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem for delegado e, instalar-se-ão, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto em primeira convocação; com $\frac{1}{4}$ (um quarto) destes em segunda convocação; ou, com qualquer número, em terceira e última convocação.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, excetuando os casos em que este Estatuto, ou Legislação aplicável, exigirem *quórum* diferenciado.

Art. 21º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços eletrônicos dos associados constantes de seus registros no **INGGS**, fixados em sua sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, data e hora da reunião.

[Handwritten signature]

9234380
1007001



EM BRANCC

O DE NOTAS
TUBA
SP



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

§ 1º. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem for delegado, ou no impedimento destes, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará um secretário dentre os presentes.

§ 2º. Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breve palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia noedital.

Art. 22º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Diretor Presidente;
- II – Pela maioria do Conselho de Administração;
- III – Pela totalidade do Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e na forma prevista no art. 25º, do presente Estatuto.

Art. 23º. O Conselho de Administração é órgão superior deliberativo e de controle do **INGS**, composto por 11 (onze) membros eleitos, podendo estes serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, assim distribuídos:

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído por:

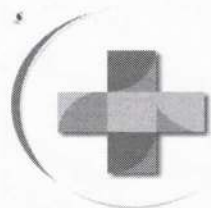
- I – 03 (três) membros representantes do Poder Público;
- II – 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil;
- III – 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados;
- IV – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – 01 (um) membro eleito pelos empregados do **INGS**, entre os profissionais que integram

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
10057001



EN BRANCO



esse grupo.

§ 2º. Serão eleitos da mesma forma e na mesma paridade que os titulares, os suplentes respectivos para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em casos de impedimento, afastamento, falecimento ou renúncia do titular;

§ 3º. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o **INGS** mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

§ 4º. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e/ou Servidores Públicos detentores de cargo comissionada ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o ajuste que vier a ser celebrado.

§ 5. Todos conselheiros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, passam a ser associados efetivos pelo ato da eleição pela Assembleia Geral.

Art. 24º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva de seus membros.

§ 1º. O primeiro mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos.

§ 2º. Em relação ao primeiro mandato, no caso dos membros indicados, terão mandato de 02 (dois) anos os indicados mais jovens.

§ 3º. Em relação ao primeiro mandato, nos casos dos membros eleitos, terão mandato de 02 (dois) anos os que forem eleitos com menos votos.

9234380
1007001



EM BRANCO



§ 4º. O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 04 (quatro) anos do término do último mandato.

Art. 25º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano ou quantas vezes forem necessárias, bem como extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por maioria dos seus membros.

§ 1º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede do **INGS**. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação.

Art. 26º. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela Assembleia Geral e havendo renúncia nos intervalos dessa, por maioria dos seus membros, como Presidente do Conselho, permitindo-se a recondução.

§ 1º. Os conselheiros e integrantes da Diretoria Estatutária do **INGS**, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções na Diretoria Executiva.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não impede a eleição para membro do Conselho de Administração, podendo ser eleito presidente do respectivo Conselho, de um representante dos funcionários do **INGS**, nos termos do Art. 23º, § 1º, Item V.

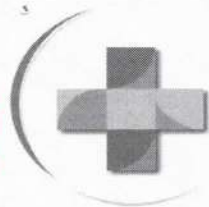
§ 3º. O Diretor Presidente do **INGS** deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

9241380
10057001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEESP
12072001

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

- I – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Cumprir e fazer cumprir as Leis pertinentes, as disposições estatutárias, normas internas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV – Acompanhar a política administrativa, patrimonial e financeira do **INGS**;
- V – Supervisionar as atividades administrativas, técnicas e financeiras do **INGS**;
- VI – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 28º. Compete ao Conselho de Administração:

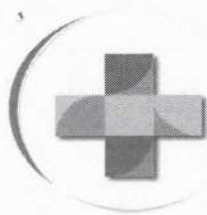
- I – Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades do **INGS**;
- II – Aprovar as propostas de convênios, contratos de gestão, acordos, termo de colaboração e parcerias a serem celebradas pelo **INGS**; com entes públicos ou privados, bem como respectivos termos de aditamento, propostas técnicas e programas;
- III – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **INGS**, com o auxílio de auditoria externa independente e parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar a criação e/ou extinção de filiais e escritórios regionais;
- V – Aprovar a proposta de orçamento anual do **INGS** e o programa de investimentos;
- VI – Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, e, se for o caso,

*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*

9234380
1007001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

ORDEM
DIA 2021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

da aplicação dos eventuais recursos disponíveis;

VII – Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;

VIII – Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;

IX – Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associados para aprovação definitiva por parte da Assembleia Geral;

X – Recomendar à Assembleia Geral a entrada de novos associados efetivos e membros honorários;

XI – Aprovar contratos em geral, com valores superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **INGS**;

XII– Conduzir a gestão estratégica, política e executiva do **INGS**;

XIII– Aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos do **INGS**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XIV– Aprovar o Organograma do **INGS**;

XV– Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve ser adotado para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e, também, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **INGS**;

XVI – Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades do **INGS**;

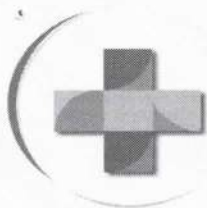
XVII – Criar e extinguir filiais e escritórios de representação regionais, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura do **INGS**;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
1007001



EN BRANCO



INGRS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

ORDEM
DE 2021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

XIII – Aprovar as contas e o balanço patrimonial, sendo aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual anterior;

XIX – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

XX – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXI – Propor alteração do Estatuto à Assembleia Geral;

XXII – Gerir o patrimônio do **INGRS**.

§ 1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes, com *quórum* mínimo de 06 (seis) conselheiros.

§ 2º. O Conselho de Administração tem a atribuição de exercer o controle interno das contas do **INGRS** com o devido auxílio de auditores externo e do Conselho Fiscal.

Seção III

Da Diretoria Estatutária

Art. 29º. A Diretoria Estatutária é o órgão de administração executiva do **INGRS**, composta por 05 (cinco) diretores, a saber:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice Presidente;

III – Diretor Administrativo/Financeiro;

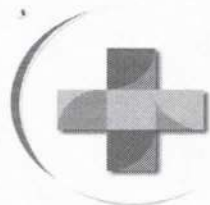
IV – Diretor Técnico – RT Médico;

Art. 30º. Os membros da Diretoria Estatutária serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

9234380
10057001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072001

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

§ 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante;

§ 2º. Não serão elegíveis para a Diretoria Estatutária membros associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública que o **INGS** mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e, por meio deste, receba verbas ou recursos públicos.

Art. 31º. A Diretoria Estatutária reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente, no máximo uma vez por mês.

Art. 32º. Sem prejuízo a outras atribuições, compete à Diretoria Estatutária:

I – Conduzir a gestão estratégica, política e executiva do **INGS**, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras Normas Internas e na Legislação aplicável;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Tomar ciência e aprovar todas as atividades assistenciais, científicas do **INGS**, na área da saúde;

IV – Aprovar mensalmente as despesas do **INGS**;

IV – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias anuais, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;

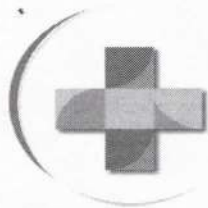
V – Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário anual durante o exercício correspondente;

VI – Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis do
Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
1057001



EM BRANCO



INGS;

VII – Supervisionar os expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionamentos ao cotidiano do **INGS**;

VIII – Deliberar sobre a admissão de empregados do nível gerencial, bem como a contratação de terceiros;

IX – Instituir a Diretoria Executiva do **INGS** e recomendar para aprovação a remuneração dos seus executivos ao Conselho de Administração;

X – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII – Deliberar sobre a criação de Coordenações das Áreas Técnicas e Administrativas.

XI – Apreciar o Regimento Interno e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para o **INGS**, deverão conter assinatura de 02 (dois) de seus Diretores, prioritariamente do Diretor Presidente ou de procuradores constituídos.

§ 2º. Os Diretores poderão constituir procuradores para a prática de atos específicos, desde que por prazo determinado.

Art. 33º. Compete ao Diretor Presidente:

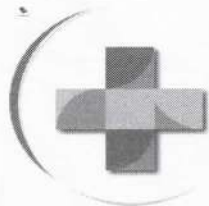
I – Representar o **INGS**, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observando as regras do presente Estatuto;

II – Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria Estatutária, presidindo os seus trabalhos;

9241380
10057001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
127201

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Júridica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

III – Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por Lei, após aprovação do Conselho de Administração, quando cabível;

IV – Convocar ordinária ou extraordinariamente as Assembléias Gerais, propor a convocação ordinária ou extraordinariamente do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

V – Supervisionar as atividades do **INGS**;

VI – Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios, contratos de gestão, termo de colaboração e outros, respeitando as finalidades do **INGS** e encaminhá-los para aprovação do Conselho de Administração;

VII – Ordenar as despesas previstas, movimentar as contas bancárias, assinar os cheques e transferência de valores, juntamente com outro diretor e/ou procurador;

VIII – Elaborar o relatório anual das atividades do **INGS**;

IX – Apresentar a proposta orçamentária anual para cada exercício;

X – Assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social do **INGS**, podendo delegar tais poderes, observadas as regras do presente Estatuto;

XI – Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do **INGS**; XII – Apresentar a prestação de contas e balanço geral do **INGS**;

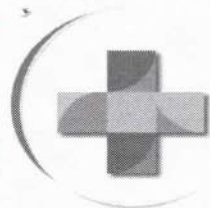
XII – Acompanhar as contratações para preenchimento do quadro de recursos humanos do **INGS**, em conformidade com o presente Estatuto; e

XIII – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

9441380
1007001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
107201

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Art. 34º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, podendo praticar todos seus atos com a correspondente responsabilidade legal;
- II – Auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado; e
- III – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração.

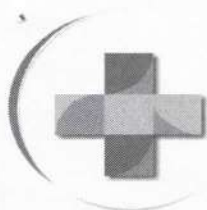
Art. 35º. São atribuições do Diretor Administrativo/Financeiro:

- I – Acompanhar a tesouraria e contabilidade, zelando pelo rigor do controle diário, escrituração contábil e fiscal e transparência das contas do **INGS**;
- II – Apresentar balancetes semestrais e demonstrativos financeiros e contábeis ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- III – Autorizar as despesas em conformidade com o instrumento que a deu origem; assinar os cheques e autorizar transferência de valores juntamente com o presidente ou outro diretor; requisitar talões de cheques, autorizar aplicação financeira, endossar cheques e ordem de pagamento para depósito em conta bancária do **INGS**;
- IV – Movimentar as contas bancárias em nome do **INGS**, sempre em conjunto com outro Diretor;
- V – Zelar pelos valores recebidos, aplicando as quantias, porventura excedentes, em instituições financeiras confiáveis e aprovadas pela Diretoria Estatutária;
- VI – Supervisionar a conservação e guarda dos livros legais da contabilidade e tesouraria;
- VII – Apresentar relatórios da movimentação financeira, receitas e despesas, sempre que

9234380
10057001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEP
13072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

forem solicitados;

VIII - Apresentar a prestação de contas e o balanço geral do **INGS**;

IX – Responsabilizar-se pela prestação de contas junto aos órgãos públicos ou privados, dos valores recebidos, oriundos dos Convênios, Contratos de Gestão, parcerias ou acordos celebrados pelo **INGS**;

X – Responsabilizar-se pelo processamento das admissões de pessoal para a execução das atividades do **INGS**, em conformidade com o presente Estatuto e Legislação aplicável;

XI – Supervisionar o detalhamento e execução das metas da programação anual de atividades financeiras do **INGS**, aprovados pelo Conselho de Administração;

XII – Representar o **INGS** em juízo e fora dele, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, quando autorizado pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração;

VI – Zelar pelos contratos comerciais ou de prestação de serviços com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em nome do **INGS**;

XIII – Responsabilizar-se pela guarda e registro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, próprios e/ou em custódia do poder público, ou de terceiros que estiver sob a administração do **INGS**;

XIV – Responsabilizar-se pelas atividades administrativas do **INGS**;

XV – Zelar pela guarda de livros e arquivos;

XVI – Ocupar-se de toda a correspondência do **INGS**;

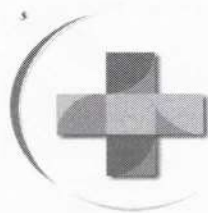
XVII – Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos do **INGS**, com todos os dados equalificações;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9294080
10057001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
1072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

XVIII – Incumbir-se do envio das convocações ou convites para todas as reuniões do **INGS**, observando-se os prazos de antecedência estabelecidos neste Estatuto;

XIX – Publicar todas as notícias e relatórios das atividades do **INGS**;

XX – Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Estatutária;

XXI - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração.

Art. 36º. São atribuições do Diretor Técnico – (Responsável Técnico):

I – Representar e responder pelo **INGS** junto ao Conselho de Medicina;

II – Acompanhar a contratação de pessoal técnico e de serviços especializados;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e diretrizes do Conselho de Medicina no desenvolvimento e execução das atividades do **INGS**;

IV – Supervisionar o atendimento e funcionamento técnico, clínicos e a biossegurança hospitalar em todos os níveis dos serviços de saúde de responsabilidade do **INGS**;

V – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – Responsabilizar-se pelo controle estatístico;

VII – Promover a educação permanente;

VIII – Apoio na seleção e avaliação de desempenho do corpo clínico;

IX – Participar na elaboração técnica dos planos de trabalho;

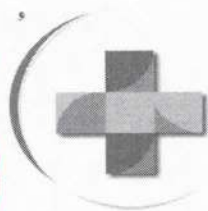
X – Responsabilizar-se pela implantação e funcionamento da comissão de ética;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
10057001



EM BRANCO



INGRS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
10072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

XI – Estimular e acompanhar atividades científicas na área da saúde entre colaboradores; e
VII - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 37º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira/contábil do **INGRS**, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 04 (quatro) anos, com poderes e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais, prestação de contas das verbas públicas e emitir parecer quando necessário.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho Fiscal, membros que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública que o **INGRS** mantenha contrato de gestão, convênio ou outro instrumento e, por meio deste, receba verbas ou recursos públicos.

§ 3º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares um Secretário e na ausência da Assembleia Geral, elegerão o seu Presidente, quando não eleito pela Assembleia Geral.

Art. 38º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório da auditoria externa, independente das demonstrações financeiras e do plano orçamentário do exercício atual; e

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
1007001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
10072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

II – Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do **INGS**, sempre que necessário.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta registrada e/ou por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, local e data.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 4º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas.

Art. 39º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, operações patrimoniais realizadas, prestação de contas das verbas públicas recebidas e o plano de trabalho, da aplicação dos recursos, elaborados pela Diretoria, para que seja submetido para aprovação do Conselho de Administração;

II – Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Acompanhar o trabalho e relatórios de eventuais auditores externos independentes;

IV – Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;

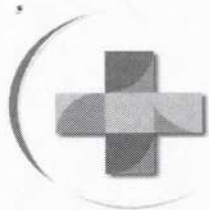
V – Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento dos respectivos;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9234380
1007001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
10072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

VI- Cumprir o quanto disposto no art. 70, Parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto à prestação de contas dos recursos e bens públicos que, porventura, serão direcionados a esta instituição;

VII – Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações a qualquer tempo;

VIII – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos públicos recebidos mensalmente;

IX – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e

X - Todos os demais encargos que a lei e este Estatuto lhe confiarem.

Capítulo IV

Da Representação Legal

Art. 40º. O **INGS** será representado na esfera judicial e extrajudicial, pelo Diretor Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos por ele, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, podendo ainda o Diretor Presidente ou os referidos representantes legais constituir ou desconstituir procuradores, inclusive advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com a cláusula "ad judícia" e demais poderes constantes da legislação aplicável, nas ações administrativas ou judiciais, sempre com prazos determinados.

9294380
1007001



EM BRANCE



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

ORDEM
2021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Capítulo V

Do Auxílio da Administração Estatutária

Art. 41º. Para auxiliar nas operações e gestão do **INGS**, será instituída pela Diretoria Estatutária do **INGS**, *ad referendum* do Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva, como órgão de apoio à administração, cuja responsabilidade é garantir a execução e implementação das deliberações políticas e diretrizes da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.

§ 1º. Os profissionais contratados para a Diretoria Executiva serão selecionados e aprovados pela Diretoria Estatutária do **INGS**, *ad referendum* do Conselho de Administração, que deverá nortear-se pelos seguintes requisitos:

- I – Formação e capacidade técnica compatível com afunção;
- II – Experiência na área de políticas e gestão de saúde através de convênios e/ou contratos de gestão com o Poder Público;
- III – Visão estratégica e notório conhecimento da implementação e sustentação dos objetivos e missão do **INGS**;
- IV – Idoneidade ilibada e inquestionável reputação, com capacidade de articulação junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao setor privado.

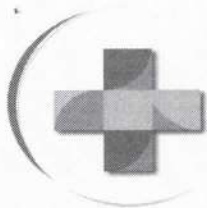
§ 2º. Os profissionais contratados para a Diretoria Executiva, Coordenação das áreas Técnicas e Administrativas e demais empregados, serão em regime da CLT e/ou Contrato de Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – PJ, com remuneração de mercado regional fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os diretores da Diretoria Executiva, bem como os profissionais Coordenadores das áreas técnicas e administrativas do **INGS**, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, com direito a voz e sem direito a voto.

9281340
1007001



EMBRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
1072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

§ 4º. A Diretoria Executiva será designada pela Diretoria Estatutária, *ad referendum* do Conselho de Administração, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 5º. A posse da Diretoria Executiva dar-se-á imediatamente a respectiva eleição perante o Conselho de Administração, com assinatura do Termo de Posse.

Art. 42º. A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros, os quais auxiliarão diretamente na gestão das operações do **INGS**, com atribuições definidas em Regimento Interno:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor Corporativo;

III – Diretor de Controladoria;

IV – Diretor Técnico;

V – Diretor Jurídico.

§ 1º. Por questões financeiras, temporariamente, as funções da Diretoria Executiva, poderão ser acumuladas.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá contratar empregados em Regime Trabalhista CLT, ou contrato de Prestador de Serviços com Pessoa Jurídica (PJ), para consecução de suas atividades.

§ 3º. A demissão dos Diretores da Diretoria Executiva ocorrerá após processo de ampla defesa e aprovação unânime do Conselho de Administração.

Capítulo VI

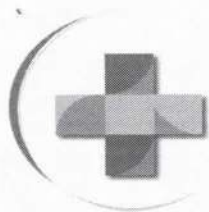
Do Patrimônio, Da Receita e do Exercício Fiscal

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

931380
1007001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

PREMIOS
2011

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Seção I

Do patrimônio Art. 43º. O Patrimônio do **INGS** será constituído de:

I – Contribuições dos associados;

II – Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;

III – Saldos financeiros existentes em seu caixa, contas bancárias de movimento e/ou de investimento;

IV – Bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo **INGS**;

V – Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos, marcas, patentes e registros correlatos;

VI – Variação patrimonial dos exercícios financeiros; VII – Outras fontes patrimoniais.

§ 1º. Caberá à Diretoria Executiva a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos, deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal;

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis e móveis de valor superior a R\$ 65 mil (sessenta e cinco mil reais), integrantes do patrimônio do **INGS**, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

§ 3º. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização, do Conselho de Administração;

§ 4º. O Patrimônio do **INGS**, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste capítulo e nem ser utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos convênios ou contratos celebrados.

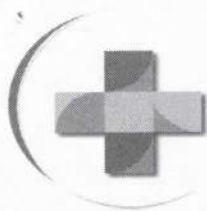
Art. 44º. O **INGS** poderá adquirir, a qualquer título, possuir, manter, onerar, locar, arrendar e

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

1007001
1007001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

ORIENTAÇÃO
DO 2001

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

[Handwritten signature]

alienar bens móveis, imóveis, veículos, ações, cotas societárias, marcas e patentes e valores mobiliários ou direitos a eles inerentes.

Art. 45º. Estando o **INGS** qualificado como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução, extinção e desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente público (Município, Estado ou União), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na proporção dos recursos e bem por estes alocados.

Parágrafo único: Caso o **INGS** esteja qualificado como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes, com vistas à reversão patrimonial descrita no parágrafo anterior.

Art. 46º. Em caso de dissolução do **INGS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Legislação aplicável e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade **INGS**.

Art. 47º. A escrituração do **INGS** será obrigatoriamente de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e quando requerido e necessário, com as Normas Internacionais de Contabilidade.

Seção II

Das receitas

Art. 48º. As receitas se constituem principalmente de:

I – As Contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

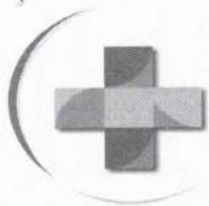
*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*

[Handwritten signature]

92341380
10057001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072001

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

III – As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;

IV – Os juros bancários e outras receitas eventuais;

V – As rendas em seu favor, constituídas por terceiros; VI – Os usufrutos instituídos a seu favor;

VI – A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente ou por meio de terceiros;

VII – A receita de venda de produtos de sua manufatura e de “royalties” ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à suas finalidades institucionais;

IX – A prestação de serviços para terceiros, por meio de qualquer tipo de contrato, desde que não venha infringir as suas finalidades;

X – As verbas próprias advindas de convênios, contratos e repasses públicos.

Parágrafo único: O INGS deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso pactuado.

Art. 49º. O INGS adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 20% (vinte por cento) das participações societárias.

9034380
1007001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Art. 50º. O **INGS** não tem finalidades lucrativas, mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; não distribui a seus associados ou membros, qualquer parcela do seu patrimônio ou entradas, a título de lucro ou participação nos seus resultados, vantagens, bonificação, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou título, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros.

Art. 51º. Os profissionais contratados para a Diretoria Executiva, Coordenação das áreas Técnica e Administrativa e demais empregados em regime da CLT e/ou contrato de prestação de serviços de Pessoa Jurídica – PJ onerará o **INGS**, para tanto, o Conselho de Administração, definirá a remuneração, conforme prática do mercadoregional.

Seção III

Do exercício fiscal

Art. 52º. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: O Conselho de Administração, no prazo que este fixar, aprovará o plano geral de atividades, plano de trabalho e o orçamento operacional para o exercício seguinte, bem como prestação de contas dos recursos e bens públicos recebidos pelo **INGS**.

Art. 53º. Os registros contábeis serão verificados anualmente pelo Conselho Fiscal e por auditores externos independentes, podendo para tal fim, serem contratados.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 54º - A prestação de contas do **INGS**, observará, no mínimo:

I – Os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

9231340
1007001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072001

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

f

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A prestação de contas dos recursos e bens públicos recebidos pelo **INGS**, será feita, conforme o que determina o Parágrafo único, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 55º. O **INGS** publicará anualmente no Diário Oficial do Município e/ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos convênios, termo de colaboração e contratos de gestão, respectivamente com seus relatórios financeiros e de execução.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56º. O **INGS** deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990.

Art. 57º. O regime de trabalho de todos aqueles que prestarem serviços no **INGS**, sejam atividades técnicas ou operacionais, será o da legislação trabalhista (CLT), ou através de Recibo de Profissional Autônomo, ou Contrato no regime de Prestação de Serviços como Pessoa Jurídica – PJ, ou locação de serviços estabelecidos por contrato próprio, este último com prazo determinado.

Art. 58º. Em todos os atos e compromissos do **INGS** serão observados com todo rigor, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 59º. O **INGS** somente poderá ser extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820

92343AD
10057001



EM BRANCO



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMEB
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

com pauta exclusiva, observando-se o disposto neste Estatuto quanto ao *quórum* de instalação e deliberação.

Art. 60º. É expressamente proibido utilizar a sede social ou instalações do **INGS**, bem como seu nome, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político-partidário.

Art. 61º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do **INGS**, em negócios estranhos ao seu objetivo social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este ou qualquer ato, oneroso ou não, em desacordo com presente Estatuto.

Art. 62º. Todos os órgãos do **INGS** poderão reunir-se e tomar decisões presenciais, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados e/ou membros, observando-se as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 63º. O **INGS** adotará as providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o acesso às informações, nos termos da legislação pertinente, relacionados aos contratos de gestão, convênios e respectivos aditamentos firmados com o Poder Público, sem prejuízo da prestação de contas e relatórios a que esteja obrigado, os quais poderão ser divulgados eletronicamente e acessados livremente por qualquer cidadão.

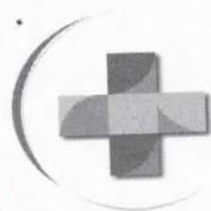
Art. 64º. O **INGS** observará, na consecução dos seus objetivos, o Código de Ética Médica e demais normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 65º. O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, passando a vigor a partir de sua sessão de aprovação, ficando revogados os estatutos anteriores, devendo ser obrigatoriamente registrado em Cartório.

9034380
1007001



EM BRANCO



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

CREMESP
12072021

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Júridica de São José dos Campos-SP

41524 PJ

Art. 66º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 67º. Fica eleita a Comarca da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

São José dos Campos, 14 maio de 2021.



Sônia Márcia Almeida Albuquerque

Sônia Márcia Almeida Albuquerque

PRESIDENTE

Italo Victor de Aviz Lisboa

Italo Victor de Aviz Lisboa

63.658 - OAB/BA

Advogado

Oficial R\$462,48
Estado R\$131,62
Sec Faz R\$89,75
Sinoreg R\$24,61
T. Justiça R\$32,02
M. Público R\$22,21
Município R\$23,06
Diligência R\$00,00
Total R\$785,75

Procolizado em Pessoa Jurídica sob Nº 58088
em 15/06/2021 e registrado em microfilme sob
nº 41524-14131 em 24/06/2021 e averbado sob
Nº 1-40866-PJ na Constituição Selo Digital:
1114924PJSE0004006565E21P

Gabriela Alves Fernandes Lobo Escrevente

Este registro contém 132 página(s)



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1rjofc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

9231380
19057001

1º CARTORIO
UBA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: SONIA MARCIA
ALMEIDA ALBUQUERQUE, Dou fe,
Ubatuba-SP, 14/08/2021 Em Testº _____ da verdade.
Assinatura: _____
DANIEL IURI TAVARES DOS SANTOS
Código Seg: 4952485450485049495451564956. Valor: 6,89

SP
S11208AA0273959
FIRMA 1
111633
Colégio Notarial
do Brasil
Instituto de Notários
e Registradores

1º CARTORIO DE NOTAS
UBATUBA

SELO CONFERIDO
Maxwell
responsável p/ Verificação

Anexo II – CNAE-IBGE

Da **Assembleia Geral Extraordinária** do Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS, realizada no dia 14 de maio de 2021, na sua sede e via vídeo conferência.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.60-7-00 - atividades de apoio de gestão a saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

87.20-4-99 - atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

86.10-1-02 atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

86.30-5-02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.30-5-01 atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

86.30-5-03 atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.30-5-99 atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

86.50-0-01 atividades de enfermagem

86.50-0-04 atividades de fisioterapia

86.10-1-01 atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

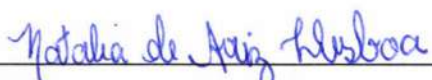
86.40-2-08 serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos

86.90-9-99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

São José dos Campos, 14 de maio de 2021.



Sônia Márcia Almeida Albuquerque
PRESIDENTE


Natalia de Aviz Lisboa
SECRETÁRIA

9241340
15057001

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: **SONIA MARCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Dou fé.
Ubatuba-SP, 14/08/2021 Em Testº _____ da verdade.

Assinatura: **DANIEL IURI TAVARES DOS SANTOS**
Código Seg: 4952485450485049495452535351. Valor: 6,89

**1º CARTORIO DE NOTAS
UBATUBA**

FIRMA 1
111633
S11208A0273963

Colégio Notarial do Brasil

SELO CONFERIDO
Maxwell
material de Verificação



Anexo III – Regimento Interno do Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS

CAPÍTULO I

Objetivo do Regimento Administrativo Interno

Artigo 1º- Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do Instituto Nacional de Gestão em Saúde, visando atender as finalidades do Instituto.

Artigo 2º O presente Regimento poderá ser analisado anualmente e/ou a qualquer momento, visando adequação de acordo com as alterações da estrutura organizacional da entidade, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Natureza Jurídica e Finalidade da Instituição

Artigo 3º- O Instituto Nacional de Gestão em Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 21.136.613/0001-20, também designada pela sigla "INGS", é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4º- O Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS, tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Euclides Miragaia, n.º 394, Centro, CEP: 12245-820.

Parágrafo Único - O INGS é regido pelo seu Estatuto Social, aprovado pelos órgãos competentes. O presente Regimento Interno obedece às normas internas e a legislação brasileira em vigor.

Artigo 5º - O INGS tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde. Na consecução de seu objeto social, o INGS, prioritariamente, tem como visão tornar-se referência como



9294380
1007001



EN BRANCO

entidade ágil, eficiente e econômica na utilização de recursos, prestando ações e desenvolvendo atividades

com reconhecida qualidade técnica, contribuindo para elevar a qualidade de vida de populações vulneráveis por meio de atividades nas áreas de saúde, cidadania e desenvolvimento comunitário, sem qualquer forma de discriminação, nos termos de seu objeto social.

Artigo 6º - O INGS, através do Conselho de Administração, regida pelo Estatuto Social, aprovado pelos órgãos competentes, institui o presente Regimento Interno, pela legislação em vigor, e, na forma de seu Estatuto Social, estabelece:

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 7º - O INGS, através do desenvolvimento interno e de planejamento, adota um modelo de Gestão, que valoriza o monitoramento, a avaliação e os resultados de todas as suas atividades.

Artigo 8º - O Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS será administrado pelos seguintes órgãos de deliberação superior, controle e de direção executiva:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Estatutária;
- IV – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da entidade, é constituído conforme Seção I, artigos 17º a 22º do Estatuto do Instituto.

9234380
1007001



EN BRANCO

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 10º - O Conselho de Administração é o órgão superior de Administração do INGS, tendo como funções principais zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades técnicas e administrativas, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade do INGS e demais funções definidas no artigo 28º do Estatuto Social do INGS.

Parágrafo Único - As definições relativas à nomeação, mandato, posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração estão nos artigos 23º do Estatuto Social do INGS.

Artigo 11º - O Conselho Administração cumprirá e fará cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, a Legislação Brasileira vigente e as normas em vigor do INGS, em especial o Manual de Recursos Humanos, o Código de Ética e de Conduta Profissional.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, dentre outras funções estabelecidas no Estatuto Social, analisará e tomará decisões em relação às sugestões e pareceres da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

Seção III

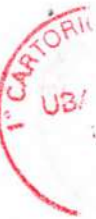
Das reuniões do Conselho de Administração

Artigo 12º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do seu Presidente, por meio eletrônico, com antecedência não inferior a quarenta oito horas.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá incluir as matérias constantes da pauta das respectivas reuniões, a ata da reunião anterior, a data, hora e local da primeira e segunda convocações;

9234380
1007001

2041



EM BRANCO

§ 2º - Juntamente com a matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia de pareceres, bem como de outros documentos considerados essenciais à decisão;

§ 3º - Mediante aprovação do Presidente, as partes interessadas poderão distribuir documentos contendo razões ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das matérias constantes da Ordem do Dia.

Artigo 13º - Em situações de urgência a convocação será feita a qualquer tempo, a pedido do Presidente do Conselho, com a anuência prévia da maioria dos membros titulares.

Artigo 14º - A convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Presidente que tomará providências.

Parágrafo único - No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho que a promoveram.

Artigo 15º - As decisões de competência do Conselho de Administração serão tomadas por meio de deliberações em reuniões ordinárias e extraordinárias.

parágrafo único - As matérias e deliberações das reuniões do Conselho de Administração constarão de atas que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho em reunião subsequente.

Artigo 16º - Verificado o quórum, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, colocando em discussão e posteriormente em votação, a Ata da reunião anterior.

Parágrafo único - A lista de presença assinada pelos Conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 3º - Mediante aprovação do Presidente, as partes interessadas poderão distribuir documentos contendo razões ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das matérias constantes da Ordem do Dia.

9214380
1007001



EM BRANCO

Artigo 17º - Em situações de urgência a convocação será feita a qualquer tempo, a pedido do Presidente do Conselho, com a anuência prévia da maioria dos membros titulares.

Artigo 18º - A convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Presidente.

Parágrafo único – No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho que a promoveram.

Artigo 19º - As decisões de competência do Conselho de Administração serão tomadas por meio de deliberações em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As matérias e deliberações das reuniões do Conselho de Administração constarão de atas que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho em reunião subsequente.

Artigo 20º - Verificado o quórum, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, colocando em discussão e posteriormente em votação, a Ata da reunião anterior.

Parágrafo único - A lista de presença assinada pelos Conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 21º - Os processos de votação do Conselho de Administração somente serão conduzidos em escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Eleições previstas no Estatuto ou no Regimento;
- b) Quando envolverem decisões sobre sanções disciplinares; ou
- c) Quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo do colegiado.

§1º - Na votação a descoberto o voto poderá ser nominal, caso algum Conselheiro requeira.

9291380
1007001



EN BRANCO

§2º - Quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, para constar da ata.

§3º - O voto de qualidade do Presidente não se aplicará para as votações em que o escrutínio for secreto.

§4º - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de "quorum".

Artigo 22º – Na votação, o Presidente do Conselho de Administração terá, também, o voto de qualidade, exceto no que está previsto no §3º do artigo anterior.

Artigo 23º – É vedado ao Conselho de Administração manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses do INGS.

Artigo 24º – O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência antecipadamente.

Artigo 25º – A Diretoria participará das reuniões do Conselho de Administração com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 26º – Poderão estar presentes às reuniões para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 27º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ou seja, por pelo menos metade mais um dos membros presentes no Colegiado.

Artigo 28º - As atas das reuniões serão lavradas pela Secretária do Conselho de Administração.

9031380
1007001



EM BRANCO

§1º - Das atas constarão: a natureza da sessão; dia, hora, local de sua realização; nome de quem a presidiu; a relação dos presentes; as discussões e retificações a propósito da ata da sessão

anterior, bem como sua votação; a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do Conselho de Administração, como também o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião;

§2º - As atas, quando referirem-se às votações, deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções;

§3º - As atas serão registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 29º - As decisões do Conselho de Administração terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho, explicitada na ata correspondente.

Seção IV

Da Diretoria Estatutária

Artigo 30º - A Diretoria do INGS, constituída na forma descrita a baixo, tem as competências e atribuições previstas nos seus artigos 32º a 36º.

- I - Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice Presidente;
- III – Diretor Administrativo/ Financeiro e
- IV – Diretor Técnico – RT Médico.

Parágrafo único - A Diretoria poderá delegar poderes para tarefas sob sua responsabilidade a procuradores legalmente constituídos, desde que não haja impedimento estatutário.

9031380
1007001



EM BRANCO

Artigo 31º – Além das competências e atribuições previstas no Estatuto compete ao Diretor Presidente a indicação dos responsáveis pelas unidades administrativas diretamente ligadas à Diretoria.

Artigo 32º – Os mandatos do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente do INGS, serão coincidentes entre si.

Artigo 33º – O Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Diretor Presidente em caso de férias, faltas, impedimentos e vacância do cargo.

Parágrafo único - O Conselho de Administração indicará anualmente, na primeira reunião ordinária, um substituto do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente, para o exercício da Direção nos casos de férias, faltas, impedimentos simultâneos dos diretores.

Artigo 34º – Da vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Vice-Diretor Presidente:

§ 1º - Na vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Vice-Diretor Presidente, o Conselho de Administração procederá a nova escolha, no prazo de sessenta dias a contar da data da vacância.

§ 2º – Na vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Diretor Presidente complementarará o mandato do Diretor Presidente, independentemente do tempo restante para complementação.

§ 3º – Na vacância do cargo de Vice-Diretor Presidente, o Conselho de Administração, no prazo de sessenta dias a contar da data da vacância, tomará as providências para escolha do Vice-Diretor Presidente que completará o tempo restante.

Seção V

Do Conselho Fiscal

9234380
1007001



EM BRANCO

Artigo 35º – O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização contábil e financeira do INGS, composto, de acordo com o artigo 37º do Estatuto Social, por 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 36º – Compete ao Conselho Fiscal entre outras atribuições designadas no artigo 39º do Estatuto Social do INGS, fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos contábeis, emitir pareceres e acompanhar a realização de auditoria externa ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As definições relativas à nomeação, mandato e substituição dos conselheiros estão no artigo 37º do Estatuto Social do INGS.

CAPÍTULO IV

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Artigo 37º – As compras e as contratações de serviços e obras serão feitas segundo as necessidades do INGS, em estrito cumprimento aos seus objetivos estatutários, se sujeitarão ao regime do Código Civil Brasileiro observados os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e especificidade.

Artigo 38º – Os procedimentos de compras e contratações de serviços efetuados pelo INGS obedecem ao seu Regulamento de Compras, Obras e Serviços, que tem como objetivo básico estabelecer detalhadamente a sistemática de aquisição de materiais, obras e serviços pelo INGS e, em casos específicos, em que o instrumento firmado não admite a aplicação deste, à Lei 8666/93 e atualizações.

Artigo 39º - Todas as aquisições e contratações referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações efetuadas pelo INGS obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento de Compras, Obras e Serviços do INGS.

1234567890
1234567890



EM BRANCO



CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 40º - O regime de contratação dos Colaboradores do INGS será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)/contratações de serviços profissionais autônomos/prestadores de serviços.

Parágrafo único - Os colaboradores contratados pelo INGS não serão, para nenhum efeito, considerados funcionários públicos.

Artigo 41º - As contratações de colaboradores serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do INGS, tal como prevista no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 42º - As contratações de colaboradores pelo INGS serão efetuadas de acordo com o Regulamento de Contratação de Pessoal, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 43º - O Quadro de Pessoal, a jornada de trabalho e a remuneração dos colaboradores do INGS obedecerão ao Plano de Cargos e Salários, elaborado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei, sem prejuízo de disposições legais mais vantajosas para colaboradores do INGS.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 44º - Conselheiros, diretores e colaboradores do INGS não poderão jamais desprezar o elemento ético na sua conduta, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais do Instituto.



9234380
19057001



EM BRANCO



Artigo 45º - São deveres dos conselheiros, diretores e colaboradores do INGS:

- I – Cumprir fielmente o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Regulamentos e Manuais do INGS;
- II – Participar das reuniões para as quais forem regularmente convocados;
- III – Tratar com urbanidade os colegas de trabalho bem como demais colaboradores do INGS;
- IV – Declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como parte, parentes, sócios ou desafetos.

Artigo 46º - É vedado aos conselheiros, diretores e empregados do INGS:

- I – Fazer alusões injuriosas aos membros dos conselhos, diretores e colaboradores do INGS;
- II – Favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da INGS;
- III – Revelar fato ou circunstância de que tenham ciência em razão das atribuições do cargo e do qual devam guardar sigilo;
- IV – Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate.

Artigo 47º - O não cumprimento às normas estatutárias e regimentais motivará a abertura de processo disciplinar, pelo Presidente do INGS, que encaminhará ao Conselho de Administração para deliberar acerca do fato, não podendo, porém, haver veto a abertura do expediente disciplinar.

§1º – Os processos disciplinares que envolverem integrantes do corpo técnico-administrativo serão de competência da Diretoria do INGS.

§2º - Os processos disciplinares que envolverem integrantes da Diretoria do INGS, serão de competência do Conselho de Administração.

§3º - É assegurado o direito de ampla defesa ao envolvido:

- I - Em caso de procedimento administrativo, o Presidente do instituto indicará três pessoas que farão parte da Comissão de Sindicância, cuja vigência será de 02(dois) anos, e terá por objetivo apurar os fatos;
- II – O envolvido será imediatamente comunicado do que está sendo acusado, por escrito;

9234380
1007001



EM BRANC

III - Poderá fazer sua defesa por escrito no prazo de 15(quinze) dias prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a contar de sua ciência por escrito do fato, e podendo constituir advogado para sua defesa;

IV - Poderão ser ouvidas eventuais testemunhas, juntados documentos e/ou outros documentos que elucidem o fato, a critério da Comissão de Sindicância;

V - O processo será decidido em 10(dez) dias a contar do término do prazo de defesa do envolvido, e lhe será comunicado por escrito, e sua ciência mantida nos autos.

VI - Da decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15(quinze) dias, a Diretoria do INGS.

§ 4º - A não manifestação do envolvido sobre o fato, sem que seja apresentada justificativa, implicará na sua aceitação e a comunicação da decisão da Comissão de Sindicância e será mantida nos autos por escrito.

§ 5º - A nulidade do processo ocorrerá no caso de falta de intimação das partes ou por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo.

§ 6º - O processo poderá ser revisto, desde que ocorra fato novo ou circunstância que justifique a inocência do envolvido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 7º - Os termos do presente artigo, tem sua aplicação restrita aos casos em que haja descumprimento por parte dos funcionários de normas Regimentais e ou Estatutárias, não sendo assim aplicável para dispensas de funcionários ocasionadas por quaisquer outros motivos.

Artigo 48º - O processo administrativo para aplicação de penalidades para administradores e integrantes da Diretoria do Instituto, será feito por uma comissão de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração do Instituto, designada pelo Presidente, em portaria que mencionará o motivo do processo e designará, também, o relator do processo e o presidente da Comissão. Ainda que o relatório da sindicância não tenha concluído pela existência de infração, o Presidente do INGS poderá, na portaria, especificar os fatos cujo esclarecimento será objeto do processo disciplinar, classificando a infração.

931080
1007001



EM BRANCO

§1 - Quando o acusado for o Presidente do INGS, caberá aos membros do Conselho de Administração, em sessão extraordinária, designarem os pares que irão compor a Comissão de Sindicância, mediante escrutínio secreto.

§2 - Na ata da sua primeira reunião, a comissão poderá arrolar testemunhas. Em qualquer tempo, porém, a comissão poderá chamar a depor outras pessoas que tenham conhecimentos dos fatos, cientificando sempre o acusado, com 72 (setenta e duas) horas pelo menos de antecedência, do dia e hora em que as mesmas deverão prestar depoimento.

§ 3 - O acusado não poderá estar presente à inquirição das testemunhas, podendo, porém, estar representado pelo defensor que constituir.

§ 4 - Iniciado o processo com a primeira ata de comissão, o acusado será citado para a ele responder. No interrogatório, que se realizará em data marcada na citação, dar-se-á, ao acusado, conhecimento da portaria, do relatório, da sindicância e dos documentos que instruírem um e outra. Terá o acusado, em seguida, o prazo de 15(quinze) dias para oferecer defesa por escrito, arrolar testemunhas e apresentar documentos.

§ 5 - Terminada a inquirição das testemunhas arroladas, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias, durante o qual o acusado poderá requerer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade. No mesmo prazo e para o mesmo fim, a comissão poderá dispor sobre a realização de diligências.

§ 6 - Após a leitura do Relatório, os membros do Conselho de Administração, votarão mediante escrutínio secreto sua aprovação.

§ 7 - A aprovação se dará de forma total ou parcial, não podendo, porém, suscitar modificações ou alterações do relatório.

§ 8 - Da decisão proferida no processo disciplinar caberá ao Conselho de Administração.

Artigo 49º - Ao envolvido aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*

9031380
1007001



EM BRANC

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária dos direitos atribuídos por este Estatuto;
- III - Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO VII

Parcerias, Alianças e Patrocínio

Artigo 50º - Para a realização de sua missão e objetivos o INGS estabelecer parceria, alianças e patrocínios com organizações da sociedade civil, entidades públicas, privadas e mistas, com obediência à Legislação Brasileira vigente.

§ 1 – As ações definidas como parceria será utilizada como uma forma de atuação com outra(s) organização(ões) para consecução de um determinado programa, projeto ou atividade de interesse comum.

§ 2 – As ações definidas como aliança será utilizada nas hipóteses que o INGS estabelece um pacto estratégico/técnico com outras entidades - locais, regionais, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, quando ocorrer necessidade de estabelecer estratégias complementares dentro de um objetivo comum. O INGS e a entidade aliada atuam de forma independente, mantendo seus processos decisórios e procedimentos autônomos, mas coordenando suas ações.

§ 3 – As ações definidas como patrocínio é entendida como apoio financeiro e/ou técnico a uma organização solicitante para que seja realizado um evento ou atividade específica mediante contraprestação de visibilidade às ações do Patrocinador.

Artigo 51º - As ações de parceria, alianças e patrocínios deverão ser submetidas a aprovação do Conselho de Administração.

901380
1007001



EM BRANCO

Artigo 52º - As ações de parceria, alianças e patrocínios poderão ocorrer com ou sem apoio financeiro, tanto por parte da ASF como por parte de outra(s) organização(ões).

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 53º - Considerando que a administração do INGS necessita de estabelecimento de processos e fluxos administrativos definidos, a gestão do INGS será instrumentalizada por meio de Manuais, Políticas Internas e Normas que poderão ser periodicamente atualizadas, propostas e aprovadas por decisão do Presidente.

Artigo 54º - Os Manuais, Políticas Internas e Normas, já criados no decorrer dos trabalhos e necessidades do INGS, serão revistos e aprovados pela Presidência, diante das disposições deste Regimento Administrativo Interno.

Artigo 55º - Toda alteração ou aditamento a este Regimento Interno será proposto pela Diretoria, ouvida a Presidência, para posterior apresentação ao Conselho de Administração que tem competência para aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Artigo 56º - A resolução de casos omissos, quando não indicados no Regimento Interno, se dará nos termos do Estatuto Social do INGS e da legislação Brasileira em vigor.

Artigo 57º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho de Administração.

9234380
1007001



EM BRANCO

Artigo 58º - Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social do INGS.

Artigo 59º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

São José dos Campos, 12 maio de 2021.



Sônia Márcia R. Albuquerque
Sônia Márcia Almeida Albuquerque
PRESIDENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: **SONIA MARCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Dou fé.
Ubatuba-SP, 14/06/2021 Em Testº _____ da verdade.
Assinatura: **DANIEL IURI TAVARES DOS SANTOS**
Código Seg: 4952485450428049495452535351. Valor: 6,89

CARTÓRIO DE NOTAS UBATUBA

FIRMA 1
111633
S11208A0273964

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

9294380

1007001

EN BRANC

CARTA RENÚNCIA

O Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS

A/C DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE
GESTÃO EM SAÚDE - INGS

REF: CARTA DE RENÚNCIA

EU, **Marcelo Lannes de Almeida**, Brasileiro, Solteiro, Médico, Maior de Idade, residente e domiciliado à na Rua dos Atuns, 54, Apto 142, Aquarius, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12246-320, CRM 123.317, portador do CPF 851.474.279-53, e portador do RG 63.180.707-x SSS/SP.

Venho por meio da presente, comunicar em caráter irrevogável minha renúncia, neste ato e data ao cargo de Diretor Técnico – RT Medicina que exerço no Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS legalmente inscrita no CNPJ 21.136.613/0001-20.

Declaro que esta decisão foi tomada por motivos pessoais e particulares, não tenho nada que desabone qualquer membro da Diretoria Estatutária.

Sendo o que consta tratar no momento e contando com habitual atenção e compreensão, desde já agradeço.

São José do Campos, 21 de maio de 2021

Atenciosamente,



Marcelo Lannes de Almeida

9234380
1007001

EN BRASS

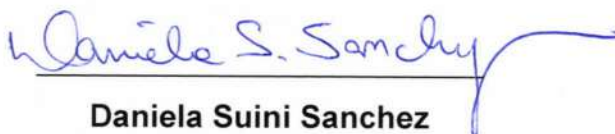
TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Estatutária no cargo de Diretor(a) Técnico(a) – RT Médico(a), do Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 21.136.613/0001-20, associação privada sem fins lucrativos, com sede social e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Euclides Miragaia, 394, sala 1409, 14º andar; CEP 12245-820; para o mandato que compreenderá o período de 14 de maio de 2021 à 13 de outubro de 2024.

DIRETORIA TÉCNICA - RT MÉDICO(A): Dra. Daniela Suini Sanchez, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade 17895894-3, CPF 15399002825, conselho 85582; residente e domiciliada a rua Lola kerr 273, Itaguá, Ubatuba/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos.

São José dos Campos, 14 de maio de 2021.



Daniela Suini Sanchez
Diretora Técnica – RT Médico

9291380
15057001

EM BRANCO



**1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
da comarca de São José dos Campos – SP**

Rua Francisco Rafael - 199 - Centro - São José dos Campos-SP - Cep:12210060

www.1risjc.com.br - contato@1risjc.com.br

Horário de atendimento das 09:00h as 16:00h



Protocolo: **58088** - São José dos Campos, **23/06/2021**.

RECIBO - CERTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Certifico e dou fé que o documento foi apresentado em **15/06/2021**, o qual foi **protocolado sob nº 58088** em Pessoa Jurídica, tendo sido registrado eletronicamente **sob nº Registro Nº 41524** neste 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, na presente data.

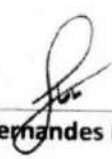
Apresentante: **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EM SAUDE - INGS** - CPF ou CNPJ: **21.136.613/0001-20**
Natureza: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Custas:

Ao Oficial	:R\$ 462,48
Ao Estado	:R\$ 131,62
A Secretaria Fazenda	:R\$ 89,75
Ao Sinoreg	:R\$ 24,61
Ao Tribunal de Justiça	:R\$ 32,02
Ao Ministério Público	:R\$ 22,21
Ao Município	:R\$ 23,06
Diligências	:R\$ 00,00
Despesas Extras	:R\$ 00,00
Total das Custas	:R\$ 785,75
Valor do Depósito	:R\$ 785,75
Valor a Pagar	:R\$ 00,00
Valor a Restituir	:R\$ 00,00

Descrição das Despesas Extras: -

São José dos Campos, **23/06/2021**.


Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Observação: PROTOCOLO ANTERIOR 58003.

**Declaro que nesta data recebi a primeira via deste recibo, assim como o valor descrito no campo acima
“VALOR A RESTITUIR”**

Nome: _____

CPF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1114924PJSE000400656SE21P